



Número: **5000360-50.2026.4.03.6002**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Dourados**

Última distribuição : **13/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Pessoa com Deficiência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA (IMPETRANTE)	
	JUSSARA CANAZZA DE MACEDO (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (IMPETRADO)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (IMPETRADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
557423511	13/02/2026 17:53	Petição inicial	Petição inicial
557423517	13/02/2026 17:53	1. procuracao-Marli	Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
557423518	13/02/2026 17:53	2. documentos-pessoais-Marli	Documento de Identificação
557423519	13/02/2026 17:53	3. declaracao-hipossuficiencia-Marli	Outros Documentos
557423520	13/02/2026 17:53	4. comprovante-residencia-Marli	Outros Documentos
557423521	13/02/2026 17:53	5. andamento-meu-inss	Outros Documentos
557423522	13/02/2026 17:53	6. comprovante-requerimento-Marli	Outros Documentos
557423524	13/02/2026 17:53	7. agendamento-pericia-Marli	Outros Documentos
558504339	19/02/2026 18:15	Certidão	Certidão

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS-MS**

MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade Nacional (CNI) nº 582.159.991-15, residente e domiciliada no endereço à rua Ramona da Silva Pedroso, nº 238, Vila Industrial, Dourados-MS, CEP 79840-160, por intermédio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

visando proteger direito líquido e certo seu, indicando como coator **GERENTE DA AGÊNCIA DO INSS DE DOURADOS-MS**, vinculado ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, com superintendência regional na cidade de Dourados, com endereço à Rua Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, Centro, Dourados, CEP 79801-004, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Rua Firmino Vieira de Matos, 607, Centro, CEP. 79830-220, Dourados/MS.
Telefone: (67) 9 9926-3580 e-mail: jussara.canazza@gmail.com



1. DA TEMPESTIVIDADE

D. Magistrado, o prazo para impetração deste mandado de segurança é de 120 dias a contar da ciência inequívoca do direito líquido e certo da parte impetrante, que no caso trata-se de ver analisado os documentos apresentados para concessão do benefício assistencial à pessoa com deficiência.

Por esse motivo a parte demandante impetra o presente Mandado de Segurança, buscando o amparo do seu direito líquido e certo à análise e manifestação acerca do seu pedido administrativo.

No caso em tela, a Impetrante aguardava uma resposta no prazo razoável de 03 (três) meses, assim, pode-se dizer que a ciência inequívoca foi em **03/12/2025**, pois em **03/09/2025** a parte impetrante compareceu à agência do INSS para realização da perícia médica de nº de protocolo **1265267971**, ocasião em que foram apresentados toda a documentação médica atualizada que comprova a deficiência da impetrante, porém, até o presente momento a Autarquia Federal não manifestou resposta.

O prazo legal é de 30 dias para análise de requerimento administrativo é de 30 dias, conforme prediz 49 da Lei 9.784/99. No entanto, o Supremo Tribunal Federal entende que esse prazo deve ser considerado como um prazo razoável, podendo ser de 90 (noventa e vinte) dias nos casos de requerimento de benefício assistencial.

De qualquer modo, desde a data da perícia médica realizada em 03/09/2025, já se passaram 163 (cento e sessenta e três) dias, extrapolando tanto o prazo legal, como o prazo considerado razoável pelo STF.

2. DOS FATOS

A impetrante compareceu à **perícia médica em 03/09/2025**. Conforme pode do comprovante de agendamento de perícia e documento de andamento

Rua Firmino Vieira de Matos, 607, Centro, CEP. 79830-220, Dourados/MS.
Telefone: (67) 9 9926-3580 e-mail: jussara.canazza@gmail.com



processual, até o momento, o INSS não concluiu a análise do requerimento do impetrante até a presente data nenhuma e nenhuma decisão foi proferida.

Assim, tendo em vista a demora na análise do seu requerimento e sem nenhuma resposta foi obtida e a documentação apresentada sequer fora analisada pela Autarquia Previdenciária, tendo sido extrapolado (e muito) o prazo previsto na Lei nº. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo), conforme impressão da página de andamento do processo de análise que junta em anexo.

Excelência, é direito líquido e certo de todos terem seu pleito respondido no prazo legal. Desta forma não resta outra alternativa à parte que não impetrar o presente Mandado de Segurança.

3. DO DIREITO

3.1. DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Conforme o Artigo 5º LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Nesse mesmo sentido é a redação do artigo 1º da Lei 12.016 de 2009 ao assegurar que conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

No caso em tela, o direito líquido e certo está sendo violado por ato ilegal da Autarquia Federal, eis que até o presente momento o seu requerimento administrativo de concessão de benefício assistencial sequer fora analisado, estando o direito do segurado à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação sendo ferido de morte.

Rua Firmino Vieira de Matos, 607, Centro, CEP. 79830-220, Dourados/MS.
Telefone: (67) 9 9926-3580 e-mail: jussara.canazza@gmail.com



3.2. DA MOROSIDADE DO INSS EM RESPONDER O SEGURADO

Nos termos da Lei n. 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo, a Autarquia Pública, tem o prazo de 30 (trinta) dias para proferir um posicionamento, exceto nos casos de expressa prorrogação devidamente motivada.

No presente caso, atendidos todos os requisitos legais para a concessão do pedido, passados mais de 45 dias, não houve qualquer posicionamento, ou mesmo alguma prorrogação do prazo, ferindo o prazo previsto expressa Lei 9.784/99 que prevê:

art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal já estabeleceu que as decisões administrativas devem ser proferidas no prazo legal, já que o princípio da razoável duração do processo aplica-se também no âmbito administrativo. Neste sentido:

*“A Turma, por votação unânime, deu parcial provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, concedendo a ordem para que a autoridade impetrada decida motivadamente o pleito do Recorrente (...) no prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação dessa decisão, nos termos do voto da Relatora (...).”
(Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 28.172 / DF, Relatora: Ministra Carmen Lúcia, Julgado em 24/11/2015)*

Assim, ao demorar demasiadamente para apresentar decisão no processo administrativo relativo ao requerimento administrativo da parte Impetrante, fere seu direito líquido e certo à análise e concessão de seu pleito, ensejando o presente Mandado de Segurança.

Rua Firmino Vieira de Matos, 607, Centro, CEP. 79830-220, Dourados/MS.
Telefone: (67) 9 9926-3580 e-mail: jussara.canazza@gmail.com



4. DO PEDIDO

ISSO POSTO, requer:

- 1) O recebimento e o deferimento da presente peça inaugural;
- 2) O deferimento do benefício da Gratuidade da Justiça, por ser o Impetrante pobre na acepção legal do termo, consoante declaração de hipossuficiência em anexo;
- 3) A notificação da autoridade coatora, do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;
- 4) A intimação do Ministério Público Federal para que se manifeste nos autos;
- 5) Tratando-se de pedido de obrigação de fazer, requer, em caso de descumprimento da obrigação, que seja aplicada multa diária (astriente) no valor de R\$ 1.000,00, na forma prevista nos arts. 497, 536, § 1º e 537 do CPC/15, valor este que deverá ser revertido em favor da Impetrante.
- 6) Prova-se o alegado pelos documentos ora anexados;

Requer, por fim, que todas as publicações sejam em nome da patrona **Jussara Canazza de Macedo – OAB/MS 25.679**, nos termos do artigo. 272, parágrafo segundo e quinto do CPC, e que as intimações sejam encaminhadas nos seguintes endereços eletrônicos: jussara.canazza@gmail.com ou jussaracanazza@hotmail.com.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Termos em que, pede deferimento.

Dourados/MS, 13 de fevereiro de 2026.

JUSSARA CANAZZA DE MACEDO
OAB/MS 25.679

Rua Firmino Vieira de Matos, 607, Centro, CEP. 79830-220, Dourados/MS.
Telefone: (67) 9 9926-3580 e-mail: jussara.canazza@gmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade Nacional (CNI) nº 582.159.991-15, residente e domiciliada no endereço à rua Ramona da Silva Pedroso, nº 238, Vila Industrial, Dourados-MS, CEP 79840-160.

OUTORGADO: Jussara Canazza de Macedo, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF no. 922.258.291-87 e OAB/MS no. 25.679, com domicílio à rua Weimar Gonçalves Torres, nº 1770, Sala 03. Centro, CEP 79800-021, Dourados-MS, e-mail: jussara.canazza@gmail.com.

PODERES: pelo presente **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui como seu procurador e defensor o outorgado, a quem confere amplos e ilimitados para foro em geral, com a cláusula ad-judicia e et extra, bem como os necessários para promover a competente ação ou qualquer outra medida judicial, defender o outorgante em todas as que lhe forem contrárias, interpor os recursos cabíveis perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conferindo-lhe poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos judiciais e extrajudiciais, receber e dar quitação, receber alvarás, representar e defendê-lo perante quaisquer repartições públicas, autarquias, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.(EXCETO CITAÇÕES).

Poderes específicos: Representar a parte outorgante administrativa e judicialmente em matéria previdenciária e praticar todos os atos necessários para o seu mister.

Dourados-MS, 06 de junho de 2025.



MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Nome / Name
MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
582.159.991-15

Data de Nascimento / Date of Birth
01/05/1971

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
DOURADOS - MS

Sexo / Sex
F

Validade / Expiry
05 / 09 / 2034

CIDADANIA 1488

Pilação / Filiação
IRACEMA FRANCISCO CUNHA MACIEL
ADÃO RODRIGUES MACIEL

Orgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA

Local / Place of Issue
CAMPO GRANDE/MS

Emissão / Issue
05 / 09 / 2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
 Daniel Pereira de Freitas
 PERITO GRÁFICO

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature
Marli e m. Almeida
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição

582.159.991-15

Nome
MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA

Nascimento
01/05/1971

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de NOVEMBRO de 1989



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA FINS JUDICIAIS

Eu, **MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade Nacional (CNI) nº 582.159.991-15, residente e domiciliada no endereço à rua Ramona da Silva Pedroso, nº 238, Vila Industrial, Dourados-MS, CEP 79840-160, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, não dispor de recursos suficientes para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, para propositura de qualquer demanda judicial, sem prejuízo do próprio sustento e da minha sua família, necessitando, portanto, de concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, compreendendo todos os atos processuais até decisão final do litígio, em todas as instâncias, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal - CF c/c arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil - CPC.

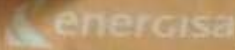
Dourados-MS, 06 de junho de 2025.



MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.
Av. Gury Marques, 8000
Campo Grande/MS - CEP 79072-900
CNPJ 16.413.826/0001-60 Insc. Est. 26.106.563-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Classificação: MIT - CONVENCIONAL, BAIXA TENSÃO 7 BT Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / Tarifa Social

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: Lim. mín.: Lim. máx.:

MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA

RUA RAMONA DA SILVA PEDROSO, 238 / 14 010 15 163577 - VILA
DOURADOS/MS CEP: 78840180 (AG 10)
ROTEIRO 8 - 10 - 90 - 5430

CÓDIGO DO CLIENTE

10/45386-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00000A27016

CPF/CNPJ/RRA# 58x 300.003-15

REF: MÊS / ANO
Jan / 2026

VENCIMENTO
16/01/2026

TOTAL A PAGAR
R\$ 0,00



NOTA FISCAL Nº 034208642 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 09/01/26
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.dfe.ms.gov.br/mf3e/consulta>

Chave de Acesso

5026 0115 4138 2600 0150 6600 1034 2065 4220 0173 1390

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização




Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref.) R\$ 0,00
A tarifa na sua conta de luz agora é zero para consumidores até 90 kWh, MP1309/25 do Congresso Federal. Acesse gov.br/luztopovo
Importante: seu número de identificação de usuário (CPF) a partir de 01/04/2025, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determina a Lei ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o faturamento de energia.

Sua unidade foi faturada como Baixa Potência, tendo um desconto de R\$60,00.
Precisa de ajuda com problemas de dígitos? Acesse o site www.ta.org.br - Ligue 130 ou acesse www.ta.org.br
CONTA DE LUZ ZERO: O valor de R\$ 46,15 está sendo pago pelo Estado/MS. Lei 5.806

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/12/25	09/01/26	30	07/02/2026

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. e tributos (R\$)	Valor Total	PIS/ Cofins	Base Calc. (R\$)	Aliq. (%)	Tarifa
-----------------	-------	--------	------------------------------	-------------	-------------	------------------	-----------	--------

Detalhar Pedido




















Detalhamento	Anexos	Procuradores	
Atendimento à Distância			
Serviço: Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	Status do Pedido: EM ANÁLISE	Unidade Responsável: Central de Análise do INSS	
Unidade de Protocolo: APS DOURADOS			
Protocolo do Pedido			
Protocolo: 15172461	Canal do Pedido: INTERNET	Data da Solicitação: 02/09/2025	
Dados do Requerente			
Nome Completo: MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA	CPF: 58215999115	Nascimento: 30/04/1971	E-mail: jussaracanazza@hotmail.com
Celular: (67) 9992-63580	Você aceita acompanhar o andamento do processo pelo Meu INSS, Central 135 ou e-mail? SIM		
Agendamentos (Avaliação Social)			
Etapa (Avaliação Social): Concluído			
Você pode remarcar o agendamento. Clique na lupa.			
Data	Unidade	Situação	Ação
16/09/2025 - 15:00	DOURADOS	Cancelado	
Agendamentos (Perícia)			
Etapa (Perícia): Concluído			
Você pode remarcar o agendamento. Clique na lupa.			
Data	Unidade	Situação	Ação
03/09/2025 - 07:40	DOURADOS	Cumprido	
Você é estrangeiro em situação regular no Brasil?: B) Não			
Deseja cadastrar Procurador ou Representante Legal para este pedido?: A) Não. Eu sou o titular	Onde você mora?: Moro em residência		
Forma de Convívio: Com pessoas da família	Recebe algum tipo de benefício?: D) Não		
Caso não possua os requisitos ao benefício na data de hoje, autoriza o INSS a alterar a data do pedido para atender às condições para o benefício?: Sim			
Anexos iniciais			
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;">  3. laudo atual Marli Cunha.pdf </div>			

<https://meu.inss.gov.br/v35/index.html#/agenda/detalharTarefa/15172461>











1/3



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-02 em 20/02/2026 15:44:12
 Número do documento: 26021317472043500000541776727
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021317472043500000541776727>
 Assinado eletronicamente por: JUSSARA CANAZZA DE MACEDO - 13/02/2026 17:47:20

Documento Médico Detalhar Pedido	253 KB	Não autenticado	↓
 9. eletrocardiograma-2024.pdf Documento Médico	1 MB	Não autenticado	↓
 15. raio-x-joelho-2022.pdf Documento Médico	223 KB	Não autenticado	↓
 13. exame-sangue-2022-2.pdf Documento Médico	201 KB	Não autenticado	↓
 1. documentos-pessoais-Marli.pdf Documentos de identificação do interessado	99 KB	Não autenticado	↓
 grupo_familiar.pdf Grupo Familiar	7 KB	Não autenticado	↓
 16. ressonância Marli Cunha 2-2022_compressed.pdf Documento Médico	683 KB	Não autenticado	↓
 20. comprovante-residencia-Marli.pdf Outros documentos	145 KB	Não autenticado	↓
 1.1. titulo-eleitor-Marli.pdf Comprovante do cadastro biométrico	152 KB	Não autenticado	↓
 14. exame-sangue-2022.pdf Documento Médico	213 KB	Não autenticado	
 2. CTPS-Marli.pdf Outros documentos	1 MB	Não autenticado	↓
 12. exame-sangue-2023.pdf Documento Médico	1011 KB	Não autenticado	↓
 17. laudo-2022.pdf Documento Médico	94 KB	Não autenticado	↓
 2. Cadunico-Marli.pdf Outros documentos	445 KB	Não autenticado	↓
 11. exame-sangue-2024.pdf Documento Médico	672 KB	Não autenticado	↓
 8. receituário-Marli.pdf Documento Médico	861 KB	Não autenticado	↓
 comprometimento_renda.pdf Comprometimento de Renda	8 KB	Não autenticado	↓
 7. receituário-insulina-2024-2025.pdf Documento Médico	188 KB	Não autenticado	↓
 19. encaminhamento-fisioterapia.pdf Documento Médico	59 KB	Não autenticado	Precis ↓



 8. encaminhamento-solicitacao-cirurgia.pdf Documento Médico	978 KB	Não autenticado	
 6. ressonância Marli Cunha.pdf Documento Médico	532 KB	Não autenticado	
 4. laudo-2025-Marli.pdf Documento Médico	60 KB	Não autenticado	
 5. atestados-medicos_2025.pdf Documento Médico	85 KB	Não autenticado	
 10. exame-sangue-2025.pdf Documento Médico	916 KB	Não autenticado	

Informações Adicionais

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação. É possível acompanhar o andamento do pedido pela opção “Consultar”.

Comentários

13:06 - data e hora agendada: 03/09/2025 07:40 (horário de Brasília) - unidade: (06021010) - AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS)

Enviado em 03/09/2025, por INSS

Prezado(a) Sr.(a),



Em atenção ao seu pedido do Benefício de Prestação Continuada, informamos que a deficiência foi comprovada.

Não é necessário o comparecimento para realização de avaliação social presencial, mesmo que já tenha agendado.

Aguarde nova comunicação sobre o resultado da análise dos demais critérios.

Precis



COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA

Serviço

Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência

Unidade de Protocolo



06021010 - AGÊNCIA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOURADOS

Protocolo realizado em



02 SET
2025

TERÇA-FEIRA

Dados do Requerente

CPF: 582.159.991-15

Nascimento: 01/05/1971

Mãe: IRACEMA FRANCISCO CUNHA MACIEL

E-mail: jussaracanazza@hotmail.com

Telefone: (67) 9992-63580

Requerente aceita acompanhar o andamento do processo pelo Meu INSS, Central 135 ou e-mail: SIM

Dados informados pelo Requerente

Você é estrangeiro em situação regular no Brasil?: B) Não

Onde você mora?: Moro em residência

Recebe algum tipo de benefício?: D) Não

Deseja cadastrar Procurador ou Representante Legal para este pedido?: A) Não. Eu sou o titular

Forma de Convívio: Com pessoas da família

Caso não possua os requisitos ao benefício na data de hoje, autoriza o INSS a alterar a data do pedido para atender às condições para o benefício?: Sim

Informações Adicionais

Informações Gerais:

- Este atendimento é realizado à distância.
- Você só precisa ir até o INSS para fazer perícia médica, quando for o caso, ou para entregar algum documento, se for solicitado.
- **ATENÇÃO! No dia da perícia, você deve apresentar documento de identificação e documentos médicos. O documento oficial com foto é obrigatório para pessoas com idade a partir de 16 anos.**
- Se o seu pedido de benefício for aprovado, você receberá todo o valor a que tem direito a partir da data em que foi feito o pedido.



Para acompanhar o andamento do seu pedido:

1. Aplicativo / Site Meu INSS:

- Clique em entrar e faça o 'login';
- Digite seu CPF e senha de acesso;
- Clique na opção 'Consultar Pedidos';
- Localize seu processo na página;
- Clique em 'Detalhar'.

2. Telefone 135:

De segunda a sábado, de 7h às 22h

Declaro que:

Tudo o que informei na minha solicitação é verdade. Sei que estas informações serão usadas na análise do meu pedido.

Estou ciente das penalidades previstas nos art. 171 e 299 do Código Penal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm) e sei que terei que devolver os valores do benefício, caso os receba de forma indevida.

Sei que devo procurar a Secretaria de Assistência Social do meu município ou o CRAS para fazer o cadastro no CadÚnico, como também da obrigação de atualizar as informações do CadÚnico há menos de 02 (dois) anos, e sempre que ocorrer alteração no meu grupo familiar, na minha renda ou na renda da minha família, devendo informar o recebimento de benefício ou renda, por qualquer componente do meu grupo familiar, no âmbito municipal, estadual, federal, ou de outro órgão / regime de Previdência.

Não recebo qualquer benefício municipal, estadual ou federal, do INSS, ou de outro órgão / regime de Previdência, nem mesmo seguro-desemprego, ressalvados os de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007.



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 2602124YDT6277



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-02 em 20/02/2026 15:44:12

Número do documento: 26021317472036100000541776728

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021317472036100000541776728>

Assinado eletronicamente por: JUSSARA CANAZZA DE MACEDO - 13/02/2026 17:47:20



PERÍCIA MÉDICA FEDERAL

PROTOCOLO DE AGENDAMENTO

1265267971

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

15172461

Data de Entrada: 02/09/2025 12:59 - Internet

Data de Solicitação: 02/09/2025

Emitido em: 02/09/2025 13:06:14

COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE AGENDAMENTO

Requerente

MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA

Serviço

AVALIAÇÃO MÉDICO PERICIAL PRESENCIAL DO BPC (PMF PERÍCIAS)

O atendimento presencial será em



03 SET
2025

QUARTA-FEIRA

Horário marcado



07:40

Unidade Responsável



AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS



AV WEIMAR GONCALVES TORRES 3215, A,
CENTRO
DOURADOS/MS
CEP: 79.800-023

Dados do Requerente

CPF 582.159.991-15 NIT 123.04672.08-8
Nascimento 01/05/1971
Mãe IRACEMA FRANCISCO CUNHA MACIEL
E-Mail jussaracanazza@hotmail.com
Telefone Não informado
Celular (67) 99926-3580

Informações Adicionais

Favor comparecer com 25 (vinte e cinco) minutos de antecedência do horário agendado.

É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto, EXCETO, menores de 16 anos.

Documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).

Caso não possa comparecer, ligue 135 para cancelar ou remarcar seu atendimento até o dia anterior à data agendada. A não remarcação ou cancelamento neste prazo implicará na impossibilidade de novo agendamento por 30 (trinta) dias.

Caso necessite que o atendimento seja domiciliar ou hospitalar, o representante do periciado deverá comparecer na unidade de atendimento selecionada, na data e hora marcada, com a documentação que comprove a impossibilidade de locomoção ou do comprovante de internação hospitalar, além dos demais documentos de identificação do periciado, para fins de autorização para a realização da perícia domiciliar ou hospitalar.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-02 em 20/02/2026 15:44:13

Número do documento: 26021317471999700000541776730

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021317471999700000541776730>

Assinado eletronicamente por: JUSSARA CANAZZA DE MACEDO - 13/02/2026 17:47:20



PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Federal de Dourados

Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados - MS - CEP: 79824-130
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120)Nº 5000360-50.2026.4.03.6002
IMPETRANTE: MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA
ADVOGADO do(a) IMPETRANTE: JUSSARA CANAZZA DE MACEDO - MS25679
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5000360-50.2026.4.03.6002

IMPETRANTE: MARLI CUNHA MACIEL ALMEIDA

Advogado do(a) IMPETRANTE: JUSSARA CANAZZA DE MACEDO - MS25679

IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OUTROS PARTICIPANTES:

FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

CERTIDÃO



Certifico o quanto segue:

VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA: R\$ 1.000,00

CUSTAS PROCESSUAIS:

- Custas recolhidas no valor de: R\$
- Pedido de Assistência Judiciária Gratuita – AJG
- Não anexada a GRU e/ou comprovante de pagamento de custas, Res. Pres. 373/2020, art. 1º, do E.TRF-3ª Região.
- Código incorreto de recolhimento de custas (18710-0)

- Custas recolhidas em favor de unidade gestora indevida

- Recolhimento não realizado na Caixa Econômica Federal

- Isenção de custas**, nos termos dos artigos 39 da LEF e 24-A da Lei nº 9.028/95 (introduzido pela MP 2.180-35/2001).

- Embargos à execução (Art. 7º, Lei nº 9.289/96).

- Isenção de custas, nos termos do artigo 4º, I e III, da Lei nº 9.289/96. (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações e o Ministério Público)

- Ações Penais em geral, no final, pelo réu, se condenado.

PESQUISA DE PREVENÇÃO:

- negativa, conforme consulta a aba associados, do Pje.

- positiva (pesquisa manual), conforme documento em anexo, que aparentemente indica a existência de conexão ou continência, em face de identidade de partes e semelhança com a causa de pedir.



DADOS DA AUTUAÇÃO - Retificações e inserções de ofício, nos termos do art. 14, caput, da Resolução PRES n. 88, de 24.01.2017: não houve alterações.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- Conferem (todos os anexos)
- Conferem (por amostragem)
- Não conferem

